



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.076/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento conforme estabelece o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulado por atos normativos ou Decretos emanados do TCU ou TCE ou atos governamentais, ora fixado em R\$ 11.441,66 (Vide Decreto 11317/2022);

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Serão consideradas como PRONTO PAGAMENTO as pequenas despesas em decorrência de necessidade imediata de aquisição de bens e serviços de pequeno valor ou urgentes e emergências que não possam subordinar-se ao procedimento legal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- I. Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II. Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal de interesse público municipal;
- III. Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc.;
- IV. Aquisição de certificado digital para atender as demandas do serviço público municipal;
- V. Inexistência ou insuficiência eventual de material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para fornecimento do material ou da prestação de serviços;
- VI. Demais bens ou serviços não listados anteriormente que se façam necessários devidamente justificado.

Art. 3º - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

- I. Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público;
- II. Demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual);
- III. Demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.
- IV. Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
- V. Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

§ 1º - O Regime Especial de Execução de que trata este Decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º - O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

- I. O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;
- II. A compra por mais de uma vez um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa fundamentada;

PARÁGRAFO ÚNICO: as compras realizadas em desconformidade com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

Art. 5º - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- I. Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa fundamentada da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
- II. Cotação de preços em conformidade com o previsto no Art. 23 da Lei 14.133/2021, apresentação de orçamentos prévios, mínimo de 3 potenciais fornecedores, afim de evitar sobre-preço ou superfaturamento;
- III. Documentos que comprovem que o contratado está:
 - a) Regulamento inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- c) Regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Regular perante a Justiça do Trabalho;
- e) Cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (emprego de menores);

IV. Após autorização do Gabinete do Prefeito, solicitar empenho em nome da empresa, da qual deverá ser mencionado o art. 95, §2º da Lei 14.133/2021.

§ 1º - Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Não será admitido a realização de pronto pagamento a serviços já executados, e/ou aquelas que por ventura não foram planejadas pelas Secretarias, devendo seguir o processo normal de licitação.

Art. 6º - O ato que autoriza a contratação direta, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itambaracá/PR, 25 de janeiro de 2024

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 30/01/2024 – Edição 2950



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná